DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11819/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17113/2015
PROTOCOLO	: 1634348
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira decorrente do Contrato Administrativo n. 38/2015 realizada entre o Município de Figueirão/MS e a empresa Wagner Lopes dos Santos EPP, visando à aquisição de combustível, no valor inicial de R$ 81.172,00 (oitenta e um mil cento e setenta e dois reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-336/2018 (peça n. 21 / f. 1121-1123), a inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato n. 38/2015 foram julgadas regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 1129* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 15536/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos execução financeira que será considerada a seguir, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato n. 38/2015

foram julgadas regulares via Acórdão pela 1ª Câmara n. AC01-336/2018 (peça n. 21 / f. 1121-1123).

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 24 / f. 1126-1128):

Valor do Empenho (NE-NAE)	R$ 44.683,05
Despesa Liquidada	R$ 44.683,05
Pagamento Efetuado	R$ 44.683,05

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 1109 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 38/2015.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira referente ao Contrato n. 38/2015, conforme artigos 38, 62 e 63 da lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd